

**INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
VIGILÂNCIA DE ZONOSSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
ATOS DA COORDENADORA GERAL
DELIBERAÇÃO S/IVISA-RIO/CGLF Nº 001, DE 18 DE AGOSTO DE 2025**

Estabelece, no âmbito da Coordenadoria Geral de Licenciamento e Fiscalização do IVISA-RIO, os parâmetros de identificação funcional e prescrição do termo de intimação, os prazos para lavratura de infração e encerramento da ordem de serviço no SISVISA e os critérios para a distribuição da jornada de trabalho dos servidores.

A COORDENADORA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO, do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária - S/IVISA-RIO/CGLF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o imperioso interesse público e os postulados constitucionais da moralidade e eficiência;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidos no âmbito da Coordenadoria Geral de Licenciamento e Fiscalização - S/IVISA-RIO/CGLF, os parâmetros de identificação funcional e prescrição do termo de intimação, os prazos para lavratura de infração e encerramento da ordem de serviço no SISVISA e os critérios para a distribuição da jornada de trabalho dos servidores.

**SEÇÃO I
DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

Art. 2º O carimbo de identificação funcional é de uso obrigatório, pessoal e intransferível para as autoridades da Fiscalização Sanitária, engenheiros e arquitetos da Engenharia Sanitária e coletores de campo ligados ao Laboratório de Análise Pericial de Produtos de Interesse Sanitário e Agropecuário, devendo conter os seguintes elementos obrigatórios:

I - nome completo;

II - matrícula com prefixo;

III - identificação de cargo ou função exercido.

§ 1º Admitir-se-á, tão somente, abreviatura do(s) sobrenome(s) do meio.

§ 2º No caso em que o primeiro nome for composto, este deverá constar na íntegra do carimbo.

§ 3º O carimbo conterá caracteres legíveis e indelévels, cabendo ao servidor ou contratado providenciar a sua confecção e conservação.

**SEÇÃO II
DA PRESCRIÇÃO DO TERMO DE INTIMAÇÃO**

Art. 3º Decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua lavratura, o Termo de Intimação desfavorável a estabelecimento ou lugar sujeito à Vigilância Sanitária e à Inspeção Agropecuária, cadastrado ou não no SISVISA, prescreverá pela perda do objeto, encerrando-se, assim, o efeito administrativo a ele vinculado.

§ 1º Excluem-se da prescrição definida no *caput*, o Termo de Intimação:

I - vinculado a Edital de Interdição, total ou parcial; ou

II - que contenha exigência de relevância extrema para a saúde pública em face do risco associado, a juízo da gerência operacional e com anuência do coordenador responsável.

§ 2º O teor do Termo de Intimação enquadrado no *caput* não será objeto de verificação, cabendo ao servidor competente providenciar a baixa do documento por intempestividade.

SEÇÃO III DO PRAZO PARA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 4º É de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que ocorrer a fiscalização, o prazo máximo para a lavratura do Auto de Infração no sistema *AUTOWEB*, com entrega ao setor competente de cada coordenação.

Parágrafo único. A data marcada em Termo de Visita Sanitária para a retirada da primeira via do Auto de Infração na repartição fiscal será a mesma definida no *caput*, sendo que, caso coincida com final de semana, data festiva, feriado ou ponto facultativo, deverá ser o atuado informado no ato da fiscalização, de retirá-lo na data imediatamente posterior a essas situações.

SEÇÃO IV DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 5º É de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do dia em que ocorrer a fiscalização, o prazo para o encerramento da Ordem de Serviço no SISVISA, incluído, quando for o caso, despacho parcial e final.

Parágrafo único. O legado de ordens de serviço abertas até a data desta Deliberação deverá ser definitivamente encerrado em até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V DA DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A distribuição das jornadas de trabalho dos agentes públicos da S/IVISA-RIO/CGLF levará em conta o estrito interesse público, considerando a multiplicidade de cargas horárias cometidas às categorias funcionais do Quadro de Pessoal da Área de Saúde e os parâmetros hoje adotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Em se tratando de autoridade da Fiscalização Sanitária, de engenheiros e arquitetos e de coletores de campo, a distribuição da jornada de trabalho considerará, também, critérios infraestruturais e logísticos necessários ao perfeito desempenho das atividades, atentando-se, sobretudo, à necessidade de viaturas oficiais para o deslocamento dos agentes públicos.

§ 2º A definição prévia de vagas em cada coordenação operacional dar-se-á por turno de trabalho, levando-se em conta a pré-existência de logística de transporte suficiente, a ser oportunamente fornecida pela Coordenação de Administração.

§ 3º Havendo mais interessados do que vagas, a coordenação operacional providenciará sorteio, conforme o caso, entre as autoridades da Fiscalização Sanitária, os engenheiros e arquitetos e os coletores de campo postulantes.

Art. 7º Fica adotado o seguinte parâmetro para cumprimento de carga horária semanal na S/IVISA-RIO/CGLF:

I - diarista com chefia (40 horas, de 2ª a 6ª feira): das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min;

II - plantonista sem chefia, (turnos de 12 horas contínuas, de 2ª a 6ª feira); exceto PAFS:

a) 24 horas: 2 plantões semanais e 8 plantões mensais

b) 30 horas: 2 a 3 plantões semanais e 10 plantões mensais

c) 32,5 horas: 2 a 3 plantões semanais e 11 plantões mensais;

d) 40 horas: 3 a 4 plantões semanais e 13 plantões mensais;

III - plantonista PAFS (turnos de 12 horas contínuas, de 3ª feira a domingo), perfazendo a totalidade de plantões contida no inciso II, conforme a categoria funcional a que pertencer o servidor.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao agente público cumprir a carga horária em modelo diferente daquele preconizado no *caput* deste artigo.

Art. 8º A fixação do horário de cada servidor da S/IVISA-RIO/CGLF constará em escala mensal de serviço consolidada e publicada pelo Coordenador Geral.

Art. 9º Faltas e impontualidades seguirão o critério estabelecido no art. 114, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

§ 1º Após comunicação pela chefia imediata do servidor, caberá ao coordenador da unidade providenciar a imediata marcação de falta ou impontualidade no cartão de ponto do servidor.

§ 2º Não será objeto de abono eventuais imperfeições ou negligências na captura da freqüência.

Art. 10. Será admitida a troca ou permuta de dias e turnos de trabalho entre os agentes públicos, desde que prévia e expressamente comunicado pelas partes interessadas e ratificado pela chefia imediata.

Parágrafo único. As trocas ou permutas não constarão da escala de serviço, devendo a freqüência ser computada para ambos nas respectivas datas originárias em que se deram a comutação.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A desobediência ao disposto nesta Deliberação será apurada em procedimento administrativo apropriado de responsabilização, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 1º Incorrerá concorrentemente em falta disciplinar, a chefia que deixar de formalizar as desobediências consignadas no presente ato cometidas por seus subordinados.

§ 2º O caso fortuito que vier a corroborar para o descumprimento das disposições desta Deliberação, desde que devidamente comprovado, atenuará a aplicação das sanções previstas.

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pelo Coordenador Geral de Licenciamento e Fiscalização do IVISA-RIO.

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.